



ANO VII – Nº 1047 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, quinta-feira, 23 de junho de 2016

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 020/2016, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO NAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. A sessão pública dar-se-á no dia 07/07/2016, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br) ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 14h00min. Macaíba/RN, 23/06/2016. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro/PMM.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 021/2016, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. A sessão pública dar-se-á no dia 12/07/2016, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br) ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 14h00min. Macaíba/RN, 23/06/2016. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro/PMM.

### DECISÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2015-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS.

SERVIDOR: CLARICE PEREIRA

#### DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba –

RN emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

“...

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE  
a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “

Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício-Circular nº 368/2015-GP/TCE onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“...

Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

Considerando que para cumprir as determinações dos Órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas pela da Portaria nº 213/2015.

Considerando que a servidora CLARICE PEREIRA foi mencionada na lista apresentada pelo Ministério Público como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que, diante da situação antes relatada, foi instaurado o Procedimento Administrativo 054/2015-CEACP com o fito de cumprir as Recomendações dos Órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo

215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995 que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”

Considerando que mesmo ofertada à oportunidade de regularizar a sua situação funcional a servidora permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR, na íntegra, o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos

Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 054/2015-CEACP, em desfavor da servidora CLARICE PEREIRA, relatório que foi assim concluído:

#### VI – DACIONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Assistente Técnico em Saúde e Assistente Social, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte da servidora Clarice Pereira.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que a servidora, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e a mesma permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a rescisão do contrato firmado com CLARICE PEREIRA para a prestação dos serviços de Assistente Social exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.”

Ante as alusões até então discorridas, fica rescindido o contrato firmado entre a Prefeitura e CLARICE PEREIRA para prestação dos serviços de Assistente Social, matrícula nº 1106180-1, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, a Chefe da Pasta de Saúde para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
\*republicado por incorreção

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016-CEACP\*

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS.

SERVIDOR: MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA

#### DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

“...  
RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE  
a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “  
Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício-Circular nº 368/2015-GP/TCE onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“...  
Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

Considerando que para cumprir as determinações dos Órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas pela Portaria nº 213/2015.

Considerando que a servidora MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA foi mencionada na lista apresentada pelo Ministério Público

como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que, diante da situação antes relatada, foi instaurado o Procedimento Administrativo 001/2016-CEACP com o fito de cumprir as Recomendações dos Órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995 que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”

Considerando que mesmo ofertada à oportunidade de regularizar a sua situação funcional a servidora permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR, na íntegra, o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2016-CEACP, em

desfavor da servidora MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA, relatório que foi assim concluído:

#### VI – DACONCLUSÃO:

POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a impossibilidade de acúmulo dos cargos públicos remunerados de Assistente Técnico em Saúde e Enfermeira, pois fere a norma legal aplicável ao caso.

Considerando a comprovação do acúmulo irregular de cargos públicos remunerados por parte da servidora Maria de Deus Menino da Silva.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para que a servidora, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e a mesma permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a rescisão do contrato firmado com MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA para a prestação dos serviços de Enfermeira exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior.

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.”

Ante as alusões até então discorridas, fica rescindido o contrato firmado entre a Prefeitura e MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA para prestação dos serviços de Enfermeira, matrícula nº 11032101, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, a Chefe da Pasta de Saúde para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
\*republicado por incorreção

## EXTRATOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Concedente: Município de Macaíba;  
Conveniente: Federação Norteroiogrândense de Atletismo - FNA; Objeto: Cooperação entre as partes visando a realização da 48ª edição da prova de pedestrianismo Augusto Severo, que será realizada no dia 26/06/2016 no Município de Macaíba. Valor Global: R\$ 60.707,39 (sessenta mil, setecentos e sete reais e trinta e nove centavos). Vigência: 17/06 a 31/08/2016.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
FORNECEDOR: MSHS COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ: 40.782.468/0001-08. ENDEREÇO: RUA DOS PAIATIS, Nº. 1792, QUINTAS, NATAL/RN, CEP: 59037-150. ITENS VENCIDOS: 09 - R\$ 0,16; 11 - R\$ 1,85; 24 - R\$ 0,21; e, 25 - R\$ 0,07. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: SILVANA COSME PEREIRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
FORNECEDORES: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09. ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, Nº. 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP 59.030-100. ITENS VENCIDOS: 12 - R\$ 0,160, 34 - R\$ 1,050, 38 - R\$ 0,060, 51 - R\$ 0,800, 91 - R\$ 0,040, 112 - R\$ 0,400, 151 - R\$ 1,800, 152 - R\$ 2,740. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA.; CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98. ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº. 1523, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, CEP Nº. 59.031-630. ITENS VENCIDOS: 05 - R\$ 1,090, 09 - R\$ 1,140, 23 - R\$ 2,580, 26 - R\$ 1,880, 49 - R\$ 0,910, 57 - R\$ 0,400, 69 - R\$ 1,560, 78 - R\$ 0,070, 86 - R\$ 4,000, 87 - R\$ 0,490, 96 - R\$ 0,030, 101 - R\$ 0,850, 124 - R\$ 0,030, 125 - R\$ 0,900, 133 - R\$ 0,100, 139 - R\$ 1,060, 147 - R\$ 0,580, 164 - R\$ 0,910, 172 - R\$ 0,120, 173 - R\$ 4,200. REPRESENTANTE LEGAL: MARCO ANTONIO FRANÇA DA SILVA.; F.

WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84. ENDEREÇO: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, Nº. 508, AEROPORTO II, MOSSORÓ/RN, CEP Nº. 59.607-240. ITENS VENCIDOS: 06 - R\$ 0,090, 22 - R\$ 0,390, 24 - R\$ 0,040, 25 - R\$ 0,030, 35 - R\$ 0,020, 36 - R\$ 0,040, 44 - R\$ 0,100, 46 - R\$ 0,060, 47 - R\$ 0,080, 61 - R\$ 0,180, 68 - R\$ 0,040, 73 - R\$ 0,220, 74 - R\$ 1,030, 88 - R\$ 5,460, 92 - R\$ 2,600, 97 - R\$ 2,090, 100 - R\$ 2,490, 111 - R\$ 0,290, 120 - R\$ 0,040, 130 - R\$ 0,540, 131 - R\$ 0,850, 135 - R\$ 2,190, 136 - R\$ 3,990, 145 - R\$ 1,980, 149 - R\$ 2,490, 156 - R\$ 0,140, 165 - R\$ 6,440, 180 - R\$ 9,900. REPRESENTANTE LEGAL: JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: SILVANA COSME PEREIRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 191/2016

RESCINDE O CONTRATO FIRMADO COM SERVIDORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 054/2015-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato firmado entre essa Prefeitura e CLARICE PEREIRA para a prestação dos serviços de Assistente Social, matrícula nº 1106180-1, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

\*publicado por incorreção

### PORTARIA Nº 192/2016

RESCINDE O CONTRATO FIRMADO COM SERVIDORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2016-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato firmado entre essa Prefeitura e MARIA DE DEUS MENINO DA SILVA para a prestação dos serviços de Enfermeira, matrícula nº 11032101, tendo em vista a impossibilidade de acumulação com o cargo de Assistente Técnico em Saúde que contraria as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Macaíba – RN, 21 de junho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra

Prefeito Municipal

\*repblicado por incorreção

#### PORTARIA Nº 002/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013, e

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar ação fiscalizadora sobre os serviços de limpeza pública no âmbito do município;

R E S O L V E,

Art. 1º Designar o senhor Yuri Filipe de Castro Galvão, portador do CPF nº. 046.648.484-47, Engenheiro Civil, CREA nº. 210260506-0, pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sob matrícula nº. 1104250, para atuar

junto às equipes de limpeza pública como Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em 23 de junho de 2016.

Joacy Carlos Pereira de Assis  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E URBANISMO

#### EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba  
Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

Jornalista responsável:  
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

## NESTA EDIÇÃO, NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
Silvan de Freitas Bezerra  
**Vice-Presidente**  
Antonio França Sobrinho  
**1º Secretário**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**2º Secretário**  
Edivaldo Emídio da Silva  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Ismarleide Fernandes Duarte  
João Maria de Medeiros  
Katia Simone Soares Lobato  
Luiz Gonzaga Soares  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Rodrigo de Lima Nasser

### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253  
  
**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Viviane Xavier Urbana  
Secretaria 3271-3797  
  
**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074  
  
**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
3271-6841  
  
**2ª Promotoria**  
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros  
  
**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano  
  
**4ª Promotoria**  
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)